

INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO CRIADO PELA LEI № 003/97

ANO 27. EDIÇÃO DE JULHO DE 2024

PUBLICADO EM 05/07/2024

LEI DE Nº 427 DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS MENSAIS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TENÓRIO-PB, PARA O PERIODO LEGISLATIVO DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO TENORIO, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO, DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1°-** O Prefeito Municipal, o vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão subsídios mensais nos termos desta Lei.
- **Art. 2°-** O Prefeito Municipal perceberá em parcelas única um subsidio de valor igual a R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
- **Art. 3°-** Os subsídios do vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:
- I Caso assuma responsabilidades junto a Administração, em substituição ao Prefeito, seu subsidio corresponderá a no máximo 70% (SETENTA POR CENTO) do subsidio fixado para o Prefeito;
- II Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsidio corresponderá a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do subsidio fixado para o Prefeito.
- Art. 4°- O subsídio dos Secretário Municipais corresponderá a uma parcela única de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), sobre os quais recaíram os descontos legais.
- I O Tesoureiro Municipal e Procurador Geral do Município, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, fixando o seu subsidio mensal no período 2025/2028 na forma estabelecida no caput do art. 4°.
- II Fica autorizado o pagamento aos Secretários Municipais, do 13° (Décimo Terceiro) Salário previsto respectivamente, no artigo 7° incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, a ser regulamentados por meio de Lei Complementar.

Parágrafo Único. O recebimento dos subsídios fixados na legislação própria, não afasta o direito à percepção anual do 13° subsídio, por constituir este, direitos sociais de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos, assegurados pela Constituição Federal

- **Art. 5°-** Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.
- **Art. 6°-** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentarias próprias.
- **Art. 7°-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de ianeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional

LEI DE № 428 DE 05 DE JULHO DE 2024

ESTABELECER OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O PERIODO LEGISLATIVO DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO TENORIO, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO, DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1°-** Fixa o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Tenório- PB, para a legislatura de 2025 a 2028, em parcela única no valor máximo de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), observando o disposto no INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- **Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal, receberá, enquanto mantiver esta qualidade, o SUBSIDIO DE 100% DO SUBSIDIO DO VEREADOR previsto no ART. 80 PARAGRAFO 3° DO REGIMENTO INTERNO.
- Art. 2°- Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 20% (vinte por cento) do subsidio dos Deputados Estaduais e o Presidente da Câmara Municipal, receberá, enquanto mantiver esta qualidade, 20% (vinte por cento) do subsidio do Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
- **Art. 3°-** Os subsídios pagos de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos Municipais, respeitada a anualidade.
- **Art. 4°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO CRIADO PELA LEI № 003/97

ANO 27.		EDIÇÃO DE JULHO DE 2024
	PUBLICADO EM 05/07/2024	_

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional